



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1.151 - DE 27 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convenio com o Governo do Estado de São Paulo, Através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o Recebimento em doação, de Bens e Obras necessárias a sua respectiva instalação, referentes a Programas ligados a Agricultura e Abastecimento.

O Sr. Célio Ferretti, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte....

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a assinar Termos e Convênios e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento, em doação de bens e obras necessárias para sua respectiva instalação, referente a programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convenio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: pmcandido@montealto.net

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 27 de junho de 2006.


Célio Ferretti
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto pôr afixações no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara, na mesma data como pôr divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


Sergio Antonio Curti
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO